Publicado no Jornal O Presente, na edição de 10/10/06 pág. 20
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

LEI N.º 1.427/2006

Data: 06/10/2006

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, até o valor de R$ 10.000,00, com o Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu.*

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio de cooperação técnico-financeiro Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.405.446/0001-04, sediada na Avenida Brasil, nº 136, bairro Baixada Amarela, Santa Helena – PR.

Art. 2º. O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse de recursos financeiros, será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a participação do município no Acordo de Resultados de Projetos firmado com o Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, com o objetivo de aumentar o fluxo turístico no município de Guaíra e estimular o aumento de investimentos de capital nos Caminhos do Turismo Integrado ao Lago de Itaipu, gerando ocupação e renda nas empresas e empreendedores já credenciados, bem como naqueles futuramente credenciados.

Art.3º. Para atender as despesas de que trata esta Lei, fica aberto no orçamento municipal vigente um crédito adicional especial na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal de Turismo
UNIDADE	02	Depto. de atividades turísticas
FUNÇÃO	23	Comércio e Serviços
SUB-FUNÇÃO	695	Turismo
PROGRAMA	0057	Infra Estrutura Turística
PROJETO / ATIVIDADE	2070	Fomento Atividades Turísticas
RUBRICA	33.50.41	Contrib. p/ Entidade Outras áreas Int. Público
	TOTAL	R$ 10.000,00

Art. 4º. Fica o Conselho partícipe obrigado a dar total publicidade da prestação de contas dos valores utilizados na execução do convênio de que trata esta lei, sem prejuízo da prestação de contas a ser efetuada junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 06 de outubro de 2006.

Fabian Persi Vendruscolo,
Prefeito Municipal.